

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Vivemos tempos difíceis.

A Europa enfrenta dois líderes que, vindos de lados opostos do planeta, tentam traçar linhas invisíveis para dividir e destronar a União Europeia.

O objetivo é simples e antigo: regressar à lógica das negociações bilaterais, prevalecendo a lei do mais forte. Uma Europa unida fixa regras: um mercado interno gigantesco, um poder regulatório que define padrões globais, capacidade de sancionar com impacto real, fundos que financiam a economia e a defesa e um poder de compra energético ímpar.

A Europa, para sobreviver, precisa de recuperar a noção de que o seu maior valor sempre foi a união. A capacidade de falar a uma só voz num mundo em convulsão. A força que vem não do tamanho de cada país, mas do peso combinado de todos.

A Presidente da Comissão defende que o futuro da Europa dependerá da sua capacidade de unir ambição climática, equidade social e autonomia estratégica. Por outro lado, reforça que a Europa mostra que há outro caminho possível, de uma inovação contínua e sustentada em todos os domínios da atividade humana, que mede o seu sucesso não tanto pelo capital que atrai, mas pelo conhecimento e solidariedade que partilha.

De facto estamos perante o momento fundador de uma nova arquitetura estratégica europeia, moldada pela pressão da história e pela ausência de garantias alheias.

No contexto nacional, para um país tão recatado como o nosso, mas não imune ao que se passa para além das suas fronteiras, é urgente incluir a perspetiva dos jovens em todos os níveis de tomada de decisão, eliminar barreiras à sua participação e promover diálogos intergeracionais que contribuam para a paz e a estabilidade. Nesta vertente a componente educação e formação é vital.

No plano económico elencamos cinco fatores para Portugal afirmar a sua performance na Europa:

- 1º. Acolher e incentivar o turismo como fonte de geração de riqueza;
- 2º. Criar condições para captar investimento estrangeiro;
- 3º. Digitalização: simplificação de processos e resposta atempada dos serviços públicos aos utentes;
- 4º. Orçamento equilibrado;
- 5º. Melhorar a nossa produtividade e incrementar a remuneração do fator trabalho por esta via.

A esperança positiva é a verdadeira força do nosso futuro.

Cordialmente,

A Direção

2. REDUÇÃO PROGRESSIVA DAS TAXAS GERAIS DO IRC

Foi publicada a Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, que introduz uma redução progressiva das taxas gerais do IRC, nos seguintes termos:

- **19%** nos períodos de tributação que se iniciem em ou após **1 de janeiro de 2026**;
- **18%** nos períodos de tributação que se iniciem em ou após **1 de janeiro de 2027**;
- **17%** nos períodos de tributação que se iniciem em ou após **1 de janeiro de 2028**.

Reduziu também, de 16% para **15%**, a taxa aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável dos sujeitos passivos de IRC que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei 372/2007, de 6 de novembro.

3. INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

A Lei 65/2025, de 7 de novembro, revogou o n.º 2 do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que consagra o regime do incentivo fiscal à valorização salarial, aplicando-se aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

Com esta alteração deixaram de estar excluídos da aplicação deste incentivo os sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior.

4. COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA PARA OS BENS E DIREITOS ALIENADOS EM 2025

A Portaria n.º 382/2025/1, de 11 de novembro, aprovou os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025 (que não investimentos financeiros, exceto em imóveis e partes de capital), cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do CIRC e 50.º do CIRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

5. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE IVA

A Lei n.º 62/2025, de 27 de outubro, veio criar o regime de grupos de IVA (RGIVA). O modelo adotado assenta na consolidação dos saldos do imposto a entregar ou a recuperar por parte dos membros de um grupo de entidades, ligados entre si por estreitos vínculos financeiros, económicos e de organização, numa declaração do grupo a submeter pela entidade dominante.

Para conhecimento dos serviços e demais interessados, foram divulgadas instruções através do Ofício Circulado N.º: 25085, de 7 de novembro, com o objetivo de clarificar o funcionamento deste regime, visando a sua correta e uniforme aplicação.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.